



Associação dos Servidores do FNDE

ESTATUTO DA ASFNDE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FNDE

SBS – QUADRA 02 – BLOCO "F" 1º SUBSOLO, SALA 03 - ED. FNDE CEP: 70070-929 – BRASÍLIA- DF
Fone: (61) 3966-4242 Telefax: (61) 3322-1493
CNPJ N.º 37.173.820/0001-95.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FNDE

ESTATUTO DA ASFNDE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

Com a transferência de competência da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (FAE), para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extinta pela Medida Provisória n.º 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 1997, seção I, pag. 2.791 e transformada na Lei n.º 9.649, de 24 de maio de 1998, publicado de acordo com retificação feita no DOU nº 106, de 05 de junho de 1998, pag. 1, diante da fusão da extinta FAE com o FNDE e em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 1997, fica transferido a competência de atuação da Associação dos Servidores da Fundação de Assistência ao Estudante (ASFAE), fundada em 12 de dezembro de 1984, para a Associação dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ASFNDE), fundada em 20 de dezembro de 1991, REGENDO-SE PELO ESTATUTO EM VIGOR.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins da ASFNDE.

Art.1º - A Associação dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – ASFNDE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada a 20 de dezembro de 1991, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo e duração indeterminada, é entidade representativa dos servidores do FNDE, seus associados nos termos deste Estatuto e dos servidores públicos que prestam serviços à Autarquia, tem por finalidade precípua prestar assistência e promover a defesa dos interesses dos seus associados e dependentes legais, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo único – A ASFNDE tem como objetivo planejar e executar, direta e indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar e a melhoria do padrão de vida dos associados e de seus familiares, relacionados com atividades culturais, recreativas, financeiras, assistência social, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e benefícios de serviços pertinentes à habitação, educação, transporte, lazer, creche e outros que forem criados.

Art. 2º- A ASFNDE tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3- Os recursos da Entidade serão provenientes de contribuições dos associados, contribuições sociais, prestação de serviços aos associados e a terceiros, subvenções, auxílios, doações, rendimentos de aplicações financeiras e aluguéis, dividendos e campanhas financeiras eventualmente realizadas pela Associação.

Art. 4 - São Finalidades da ASFNDE:

I - promover a união e o conagraçamento dos associados, assistindo e prestigiando-os, bem assim patrocinando a defesa dos seus legítimos interesses e direitos, estimulando o intercâmbio entre os órgãos do Ministério da Educação com a Direção do FNDE, e outras entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais, de aprimoramento funcional e de apoio jurídico.

II - Incentivar a discussão e o estudo sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado/servidor, no atendimento às demandas da sociedade; promover o entrosamento dos associados/servidores com os membros da Direção da Autarquia;

III - receber e debater as sugestões e consultas dos associados, orientando-os na interpretação e exata aplicação das leis e atos administrativos específicos, bem como apoiar as reivindicações justas dos servidores e intervir em todos os atos de seus interesses, podendo, para tanto, constituir advogados e representar os associados em Juízo ou fora dele;

IV - Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional;

V - representar os associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional, cultural, desportiva, educacional, salarial, inclusive perante o Legislativo e Judiciário buscando aprimorar a qualidade de vida e de trabalho dos associados;

VI - buscar, junto a Administração da Autarquia, espaço físico nas dependências do FNDE, necessário e suficiente para a implantação de sala de estar, lazer, consultório Médico e Odontológico, cursos e treinamentos e outras atividades relacionadas aos trabalhos da Associação, para os servidores e associados;

VII – Proporcionar os seus associados orientação jurídica sempre que preteridos os seus direitos funcionais e/ou associativos, obedecendo às disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, normativas e outros dispositivos aplicáveis, podendo propor, inclusive, ações judiciais coletivas na qualidade de substituta processual de seus associados.

VIII – firmar convênios com planos de saúde e odontológicos, podendo exercer sua administração, inclusive de autogestão.

Parágrafo Único - A Associação, diretamente, ou através de convênios com outras entidades, buscará disponibilizar para os associados e seus dependentes legais, programas de assistência Médica, Odontológica, assistência jurídica, educação, lazer, cultura, capacitação profissional e o cooperativismo.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades a ASFNDE poderá:

I - Firmar acordos, ajustes, contrair empréstimos em instituições financeiras, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, dando aos seus associados e dependentes, bem como a comunidade assistência à saúde, a educação e intercâmbio ao mercado de trabalho;

II - Filiar-se ou conveniar-se a entidades que tenham finalidades comuns com as da ASFNDE;

III - Patrocinar, organizar e/ou ministrar cursos, seminários, palestras e exibição de interesse dos associados, facultados, na medida do possível, a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem cobrança de taxas.

CAPÍTULO II

Da Organização e Competência dos Órgãos da ASFNDE

Art. 6º - A ASFNDE terá os seguintes Órgãos de direção e fiscalização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

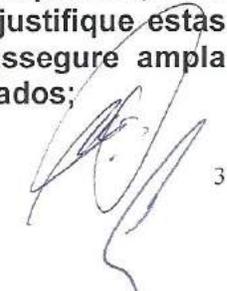
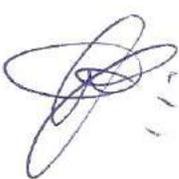
Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, constituída dos sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Temporários, em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ASFNDE, é o órgão máximo de deliberação, a ela compete:

I - Alterar e/ou reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Interno, submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, bem como aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;

II - Decidir sobre os casos que lhe forem levados, na forma deste Estatuto, bem como a fusão, transformação ou dissolução da Associação;

III - Eleger seus administradores, o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de seus respectivos Suplentes, bem como suspender, punir e destituí-los, em caso de infração grave que justifique estas medidas, apuradas em processo administrativo regular no que se assegure ampla defesa aos indiciados e tratar de assuntos de interesse geral dos associados;



IV – Aprovar o Relatório de Atividades, Prestação de Contas da ASFNDE e sobre eles deliberar anualmente;

Parágrafo Único – Para as deliberações acerca da destituição de administradores e para alteração do Estatuto, será exigido quorum qualificado de dois terços dos presentes à assembléia convocada para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 8º- A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios e, em segunda e última convocação, após 30 minutos com qualquer número de sócios em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Quando durante a reunião da assembléia Geral qualquer de seus membros, associados ou pessoas presentes, tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer com atitudes descorteses, cumpre ao presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto, sem prejuízo de exclusão do quadro social.

Parágrafo Segundo – O Presidente da mesa terá voto de qualidade, exceto nas eleições.

Parágrafo Terceiro – As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples de votos e a votação poderá ser:

- I. Simbólica ou por aclamação.
- II. Nominal e
- III. Por escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias convocadas para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser feitas por votação com escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto: Serão Ordinárias as reuniões da Assembléia Geral convocada para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da ASFNDE, bem como as convocadas anualmente, no primeiro trimestre de cada ano vencido, para prestação de contas.

Art. 9º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ASFNDE, por meio de Edital afixado em locais bem visíveis, com 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, esclarecendo os assuntos em pauta;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente da Diretoria Executiva e na ausência deste, por seu substituto e dois Secretários, designados por ele.

Art. 10º – Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações sobre eles tomadas.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:
– anualmente, até o ultimo dia útil do primeiro trimestre, para deliberar e aprovar as contas e relatórios da Diretoria-Executiva, bem como o Balanço Geral da Associação;

- a) quadrienalmente, no mês de novembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que serão empossados pelo presidente do Conselho Deliberativo, em exercício do mandato, no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 12º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, mediante convocação regular:

- a) - do Presidente da ASFNDE;
- b) - da Diretoria Executiva;
- c) - dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) - de 2/3 (dois terços) dos associados, em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral extraordinária será convocada, por meio de Edital afixado em locais bem visíveis, com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data de sua realização, esclarecendo os assuntos em pauta.

Art. 13º – Todas as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto no caso de dissolução da ASFNDE, de destituição dos Membros da Diretoria, em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 14º - De cada Assembléia geral lavrar-se-á Ata em livro apropriado, a qual será assinada pelos componentes da mesa que a dirigiu, além da assinatura de três participantes, na qualidade de testemunhas.

Art. 15º - O requerimento para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, deverá indicar os fatos ou os atos que justifiquem a convocação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 16º – À Diretoria-Executiva da ASFNDE compete à execução dos serviços, a serem prestados pela Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 17º – A Diretoria da ASFNDE, órgão executivo, será assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretores.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ASFNDE, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Art. 18º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em seção ordinária, quando debaterá assuntos de interesse geral da ASFNDE, inclusive relatório dos

diversos Diretores e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente da ASFNDE;

Parágrafo Único – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, será destituído de seu cargo por ato do Presidente da ASFNDE.

Art. 19º – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo dará posse, imediatamente à Segunda chapa mais votada, e em caso de impossibilidade dessa, a Assembléia Geral elegerá no prazo de dez dias úteis, a nova diretoria.

Art. 20º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de (04) quatro anos ou a que vier a ser definida em lei especial, iniciando-se na data da posse.

Parágrafo único – é permitida a reeleição.

Art. 21º – São atribuições do Presidente da ASFNDE:

I – dirigir e administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, bem como propor à Diretoria Executiva a criação de comissão, grupo de trabalho e departamentos;

III – representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele e nas relações com terceiros, bem como defender os interesses dos associados e da Associação, administrativamente e judicialmente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

IV – elaborar o relatório anual de atividades, bem como publicar trimestralmente o balanço de receitas e despesas podendo tal publicação ser realizada através da página da Associação na internet ou por fixação em local próprio ou por jornal;

V - convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, presidindo-as, exceto as de prestação de contas ou de julgamento de atos do próprio presidente, que serão presididas por um dos membros da Assembléia Geral, escolhido na ocasião;

VI - ordenar despesas, inclusive aquisição de bens patrimoniais e não-patrimoniais;

VII - assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade da Associação e os acordos junto a bancos e instituições financeiras;

VIII- assinar às atas de reuniões, a previsão orçamentária, a prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

IX - Admitir e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;

X - Liderar a classe, dando ao associado toda a assistência possível, orientando-o em tudo, fazendo estreitos laços de amizade com seus liderados e relações públicas nos meios de sua relação presidencial.

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

- XII- Fixar normas de organização e de execução dos serviços da Associação;
- XIII- Promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse os eleitos;
- XIV- promover o cumprimento das penalidades impostas a associados ou a Diretores.
- XV- criar os Departamentos: Jurídico, Administrativo, Assistência Social, Comunicação Social, Esportes e Lazer ou outros extraordinários, ficando os mesmos sob sua administração e responsabilidade;
- XVI- Nomear, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, os titulares dos departamentos extraordinários, bem como em caso de vacância dos demais departamentos e cargos, inclusive tesoureiro;
- XVII- estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem assim associações e entidades privadas;
- XVIII- firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, vedada a delegação de poderes, excetuada a outorga de mandato com poderes "ad judicium";
- XIX- valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer a consultoria e assessorias especializadas;
- XX- aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regime Interno;
- XXI- Convocar Assembléia-Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- XXII- tomar, 'ad referendum' da Diretoria e do Conselho Deliberativo, as providências inadiáveis, urgentes e imprevistas de sua competência e autorizar as despesas extra-orçamentárias delas decorrentes;
- XXIII- Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas Bancárias em conjunto com o tesoureiro, bem como elaborar e apresentar proposta orçamentária, relatórios e ainda publicar trimestralmente o balancete de receitas e despesas.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Presidente sempre que por ele solicitado;
- II – substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, ocasionais e eventuais e sucedê-lo no cargo em caso de renúncia ou vaga definitiva;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II – organizar os serviços da sua Secretaria dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;

III – manter atualizado e sob seu controle as correspondências, as atas e os arquivos da associação, receber e expedir as correspondências, identificando aquelas que são da alçada do presidente.

IV – substituir, cumulativamente com as suas funções, o Vice-Presidente em seus impedimentos legais, ocasionais e eventuais e sucedê-lo no cargo em caso de renúncia ou vaga definitiva.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

I – comparecer às reuniões da Diretoria;

II – organizar, executar e manter em dia os trabalhos da Tesouraria;

III – abrir conta bancária e assinar cheques, juntamente com o Presidente, bem como assinar com o Presidente, os documentos de interesse da tesouraria;

IV – proceder ao pagamento de quaisquer despesas ou gastos regularmente autorizados pelo Presidente da ASFNDE, bem como apresentar o balanço mensal e o balanço geral à Diretoria;

V – substituir, cumulativamente com as suas funções, o Secretário em seus impedimentos legais, ocasionais e eventuais;

Aos Diretores de Departamentos da ASFNDE:

Art. 25º – Cada Diretoria será dirigida pelo respectivo Diretor, componente da Diretoria, podendo ser auxiliado pelos associados que julgar necessário, sempre sem remuneração, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, não poderão acumular seus cargos com o de Diretores.

Art. 26º – Aos Diretores da ASFNDE, além das atribuições específicas referidas nos artigos seguintes, compete:

I – comparecer às reuniões de Diretoria e a todas as atividades dentro de suas áreas de ação e Assembléias Gerais;

II – propor à Diretoria Executiva medidas relativas às Diretorias ou de interesse geral da Associação, bem como comunicar os casos de impedimento de comparecimento às reuniões, sempre que possível, com 24 horas de antecedência;

III – organizar, propor e desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 27 – Compete ao Departamento de Assuntos Administrativos:

I – estudar os assuntos que lhes sejam afetos;

II – estudar as questões que forem suscitadas ou apresentadas, redigindo as respectivas conclusões;

III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 28º – Compete ao Departamento de Assistência Social e Jurídica:

I - prover meios que possibilitem a constituição de um pecúlio e seguro em grupo para os associados;

II – promover, em conjunto com o Presidente, a afiliação ou o estabelecimento de acordos, contratos ou convênios entre a Associação e entidades congêneres, com o fim de proporcionar benefícios aos associados e seus dependentes;

III - prestar assistência jurídica aos sócios Fundadores, Efetivos, Temporários e eventuais.

IV-substituir cumulativamente com as suas funções, o Tesoureiro nos seus impedimentos legais, ocasionais e eventuais e sucedê-lo no cargo em caso de renúncia ou vaga definitiva;

V – acompanhar os trabalhos de advocacia da ASFNDE, processos e ações judiciais da associação e dos associados, inclusive as ações coletivas.

VI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29º – Compete ao Departamento de Comunicação Social e Eventos:

I – organizar e dirigir a publicação mensal do órgão oficial de comunicação da Associação, mediante a aprovação prévia do Presidente;

II – organizar, em conjunto com o Presidente, os eventos sociais e comemorativos promovidos pela Associação;

III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 30º – Compete ao Departamento de Esportes:

I – organizar e realizar competições esportivas;

II – promover integração com outras entidades, objetivando participação em torneios;

III – desenvolver atividades recreativas e desportivas;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 31º – Compete ao Departamento de Aposentados:

I – organizar, relacionar-se e publicar junto aos aposentados e pensionistas as ações e informações da Associação;

II – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III- Buscar junto a associações, sindicatos e confederações de servidores, informações e parcerias para melhoria das condições salariais e de vida dos associados aposentados e pensionistas da ASFNDE.

Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ASFNDE

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 32º – O Conselho Deliberativo, delegado pela Assembléia Geral, órgão de consulta e de fiscalização das disposições estatutárias, será composto de cinco membros titulares e três suplentes todos associados da ASFNDE, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, todos com mandato de quatro anos.

Art. 33º – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, o seu Presidente, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho escolherá entre seus membros um Secretário, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Art. 34º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – aprovar as alterações e modificações do Regimento Interno da Associação;
- II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- III – propor critérios e valores correspondentes às taxas especiais e à mensalidade;
- IV – conferir títulos de Sócios Beneméritos, por proposição da Diretoria Executiva;
- V – decidir quanto à admissão de sócio ou sua exclusão, bem assim das penas impostas aos sócios pela Diretoria Executiva;
- VI – decidir, como Segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VII – aplicar as penalidades cabíveis aos associados que cometerem infrações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII – resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso para a Assembléia Geral em última instância.

Art. 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, pela maioria dos seus membros.

10

Art. 36º – As reuniões de que trata o artigo anterior serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e, em Segunda e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 37º – O Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, será destituído do seu cargo por ato do Presidente da Associação, sendo convocado um dos suplentes eleitos para substituí-lo.

Art. 38º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39º – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros efetivos e de 03(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo – é obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

1. Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
2. Nas previsões orçamentárias;
3. Em outros casos considerados necessários, a critério do Presidente da ASFNDE.

Parágrafo Terceiro – O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembléia Geral que foi convocada para prestação de contas e sua decisão será transcrita na ata da reunião.

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer conclusivo;

II – fiscalizar a contabilidade da ASFNDE, examinando os livros e documentos, podendo requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções.

III – comunicar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, as soluções, os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;

IV – assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria executiva em matéria de sua competência.

Art. 41º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.

Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas seis intercaladas, sem justificativa, será destituído do seu cargo por ato do Presidente da ASFNDE, sendo convocado um dos suplentes eleitos para substituí-lo.

Art. 42º – A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço Anual pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio da associação, quando a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.

Art. 43º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho escolherá entre seus membros um Secretário, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Art. 44º – Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões sem direito ao voto.

Das Eleições da ASFNDE

Art. 45º – As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASFNDE serão realizadas, mediante escrutínio secreto, em Assembléia Geral ordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 46º - A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal instalar-se-á quadrienalmente, na sede da ASFNDE, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 47º - A convocação da eleição será feita pelo Presidente do conselho deliberativo da ASFNDE ou pelo presidente da ASFNDE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgada aos associados.

§ 1º - o regulamento das eleições deverá ser elaborado e aprovado pelo Presidente da ASFNDE ou do Conselho Deliberativo, dentro de 40 (quarenta) dias antes das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

§2º a critério da Comissão Eleitoral serão estabelecidas a quantidade necessária de urnas e mesas de votação e apuração, que serão compostas por um Coordenador, dois Secretários designados pelo Presidente da ASFNDE ou do Conselho Deliberativo e dois fiscais de cada chapa concorrente, todos sócios regulares, indicados até cinco dias antes das eleições.

§3º a atuação dos fiscais de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exercida mediante identificação e apresentação das credenciais expedidas pelo Presidente da ASFNDE ou do Conselho Deliberativo.

§3º O presidente da ASFNDE ou do Conselho Deliberativo instalará os trabalhos das Mesas Eleitorais e Apuradoras, dando-se início à votação.

Parágrafo Único – Do Edital de Convocação constarão, obrigatoriamente:

- a) Data da eleição;
- b) Local onde serão instaladas as Mesas Eleitorais e Apuradoras;
- c) Horário do início e do encerramento da votação;
- d) Quaisquer outras indicações que, por ventura, se façam necessárias.

Art. 48º - Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos da ASFNDE os sócios efetivos e/ou fundadores, na condição de funcionário ativo ou inativo do FNDE, que cumprirem as seguintes condições:

- a) - estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) - estarem quites com suas mensalidades;
- c) - forem associados da ASFNDE há pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição, sendo de no mínimo 3 (três) anos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- d) - que tiverem suas contas aprovadas quando investigados em cargo administrativos da ASFNDE;
- e) - que não tenha abandonado ou sido destituído de cargo eletivo da ASFNDE, nos 05 (cinco) anos anteriores ao da do pleito; ,

Art. 49º – As chapas concorrentes para a eleição, deverão ser registradas na Sede da Associação com, pelo menos, dez dias de antecedência da data marcada para o pleito.

§ 1º - Da chapa deverão constar:

- a) Para a Diretoria Executiva – um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, cinco Diretores e quatro suplentes.
- b) Para o Conselho Deliberativo – quatro candidatos efetivos e quatro suplentes.
- c) Para o Conselho Fiscal – três candidatos efetivos e três suplentes.

§ 2º - As chapas deverão conter a aquiescência expressa, por escrito, dos seus integrantes, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as suas obrigações com a Associação.

§ 3º - Caberá ao Presidente do conselho Deliberativo da ASFNDE, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento do registro, aprovar ou rejeitar as chapas concorrentes.

§ 4º - Um candidato não deverá figurar em mais de uma chapa.

Art. 50º – A cédula de votação será rubricada pelo Coordenador da Mesa Eleitoral e Apuradora e entregue pelo Secretário da Mesa ao associado, que se identificará e assinará o competente “Livro de Presença”, o qual será rubricado por todos os componentes da Mesa Eleitoral e Apuradora.

Art. 51º – A votação será secreta, devendo o associado, em cabine reservada, escolher a chapas de sua preferência.

Art. 52 – A votação será iniciada no horário das 08:00 h e prosseguirá sem interrupção até às 17:30h.

§ 1º - Proceder-se-á a apuração dos votos, imediatamente após o encerramento da votação, pela Mesa Eleitoral e Apuradora, sendo proclamada a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate para a eleição em primeira votação será realizada uma segunda votação, persistindo o empate nesta, será eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de associado na ASFNDE.

§ 3º Se aplicada à norma do parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90(noventa) dias após a data da segunda votação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

§ 5º - Após a proclamação, lavrar-se-á competente ata que será assinada pelos mesários e fiscais e deverá conter todos os incidentes porventura verificados.

DA POSSE

Art. 53º - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da associação ocorrerá até o ultimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte:

I - A posse da Diretoria eleita no ano da fusão, incorporação ou absorção, será cinco dias após a proclamação do resultado da eleição.

II - A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, em Assembléia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório Competente.

DOS MANDATOS

Art. 54º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição consecutiva e por períodos desejáveis dos membros, vedado o uso de recursos financeiros e materiais da ASFNDE para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55º - Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixa de comparecer, injustificadamente, às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e ausentar-se das suas atividades pelo período de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

Art. 56º - Os membros da Diretoria Executiva perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, violação deste Estatuto.
- b) Abandono de cargo;
- c) Prática de ato incompatível com o cargo;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, através de declaração de perda de mandato.

CAPÍTULO VI

Do Quadro Social

Art. 57º - A Associação terá quatro categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação da ASFNDE e da ASFAE;

II – Efetivos: os servidores do quadro permanente do FNDE ou de instituições afins, cuja inscrição for efetivada pelo Presidente da ASFNDE;

III – Beneméritos – os que, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal Permanente do FNDE, fizerem-se merecedores dessa distinção por relevantes iniciativas e serviços prestados em prol da Associação, dos servidores ou do FNDE, mediante proposta de qualquer associado à Diretoria e a aprovação desta e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por maioria absoluta de votos;

IV – Temporários – os servidores públicos ou de cargos comissionados que prestem serviços ao FNDE, enquanto estiverem em exercício na Autarquia, bem como os funcionários de empresas privadas, que prestam serviços a Autarquia.

V – Eventuais – os prestadores de serviço ou não ao FNDE.

SEÇÃO I

Das Disposições Especiais

Art. 58º - A admissão de associados far-se-á mediante seu pedido de inscrição ao Quadro Social, por escrito, dirigidas ao Presidente da Associação, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ Único - O presidente julgará o pedido de inscrição no prazo de dez dias úteis que se seguir ao seu recebimento.

Art. 59º - Aprovada a proposta de admissão, somente após o pagamento da primeira mensalidade entrará o associado no gozo dos direitos estatutários.

Art. 60º - O direito de votar e ser votado cabe somente aos sócios fundadores e efetivos, quites com a Associação com mais de três meses de efetividade no Quadro Social, e que estejam no pleno gozo dos direitos associativos.

Parágrafo Único - Em caso de processos transitórios decorrentes de fusão, incorporação ou absorção entre associações, o prazo de três meses referido neste artigo será reduzido para sete dias corridos.

Art. 61º - Os Sócios Fundadores, os Efetivos e os Temporários ficam obrigados a contribuição mensal equivalente a 1% (um por cento) do seu vencimento básico.

Parágrafo Único - Os Sócios Eventuais contribuirão à base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 62º - Não haverá licenciamento do Quadro Social.

Art. 63º - A exoneração do Quadro Social dar-se-á a pedido, somente sendo Concedido estando o associado quite com as obrigações sociais, sendo que deixará de gozar de qualquer benefício alcançado pela ASFNDE seja em vias administrativas ou jurídicas.

Art. 64º - A readmissão no Quadro Social de associado exonerado será Processada na forma do art. 59º e seus parágrafos.

Art. 65º - Será eliminado do Quadro Social o associado, por decisão da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo quando:

I - responsável por extravio de valores sociais;

II - condenado por crime;

III - por ação ou omissão prejudicar os interesses e a reputação dos servidores, assim como promover ou contribuir para o descrédito da Associação;

IV - desrespeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno ou as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria;

V - atrasar-se no pagamento das mensalidades por mais de três meses consecutivos ou seis intercalados.

Parágrafo Único – A eliminação do Quadro Social com fundamento nos incisos I, II, III e IV deste artigo somente se efetivará após aprovação dos Conselhos Deliberativo, cabendo recurso desta decisão para a Assembléia Geral.

Art. 66º - A readmissão no Quadro Social de associado eliminado somente será concedida:

I – na hipótese dos incisos I, II, III e IV do art. 62 depois de decorridos dois anos do afastamento e com a aprovação do Conselho Deliberativo, sem prejuízo, no caso do inciso I, do mesmo artigo, do ressarcimento aos cofres sociais;

II – na hipótese do inciso V, do mesmo artigo, após o pagamento do débito que motivou a eliminação.

Art. 67º – Será facultado permanecer no Quadro Social o associado que deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente do FNDE, sendo-lhe defeso votar e ser votado.

Parágrafo Único – Os inativos e os pensionistas, que permanecerem contribuindo para a Associação, continuarão no gozo de todos os direitos e deveres dos associados, podendo os servidores inativos, inclusive, votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria.

Art. 68º – Prescreve em três meses, a contar do evento, o prazo que os associados têm para recorrer dos atos e resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 69º – São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da Associação e usufruir as vantagens decorrentes de seus objetivos;

II – votar e se votado nas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, na conformidade deste Estatuto, somente os sócios fundadores e efetivos;

III – discutir e votar nas Assembléias Gerais, extraordinárias e ordinárias, da Associação;

IV – solicitar à Diretoria a convocação extraordinária de Assembléia Geral, mediante requerimento assinado, de no mínimo 25% dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quitês com suas obrigações, para tratar de assuntos de interesse da Associação e ou de seus associados.

V – propor à Diretoria qualquer assunto que julgue de interesse da Associação e de seus associados, dentro das finalidades sociais;

VI – tomar parte, quando convidado, nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;

VII – expor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou à Diretoria contra atos de associados ou da Administração da Associação, que julgue prejudicial a esta ou qualquer associado.

VIII – recorrer, para a Assembléia Geral, de qualquer ato ou resolução dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;

IX – assinar proposição indicando a concessão de título de benemerência, na forma do deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Sócio Temporário, eventual e Benemérito poderá votar, sendo-lhe defeso, porém, o exercício de qualquer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria.

Art. 70º – São deveres dos associados:

I – cumprir e zelar pela execução das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;

II – estar quite com os cofres sociais, pagando até o 5º dia útil do mês subsequente;

III – comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

IV – levar ao conhecimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a Associação, seu bom nome ou seu patrimônio;

V – desempenhar, gratuitamente e com dedicação, os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

VI – manter o sigilo necessário acerca de assuntos referentes à vida da Associação;

VII – comunicar à Diretoria, por escrito e dentro do prazo de dez dias contados de sua efetivação, qualquer mudança de endereço.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

Art. 71º – O Patrimônio da Associação será constituído por qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóres ou incorpóres, suscetíveis de avaliação em dinheiro, que a Associação possua ou venha possuir.

Parágrafo Único – Não constituirão patrimônio os valores recebidos com destinação específica.

Art. 72º – Constituirão receitas ordinárias e extraordinárias da Associação os valores que derem entrada em seus cofres, a título de mensalidade ou contribuições dos associados, subvenções dos poderes públicos, legados ou auxílios e quaisquer outras rendas auferidas.



Art. 73º – Constituirão despesas da Associação os pagamentos de quaisquer gastos relacionados com as atividades da Entidade, tais como a aquisição de bens, materiais e outras despesas autorizadas na forma deste Estatuto e do Regimento Interno que se destinem exclusivamente à manutenção dos objetivos sociais. Será considerada, ainda, como despesa a decisão que conceder doações, cestas básicas, ovos de páscoas, confraternizações e outras ações, aos associados desde que comprovadas a necessidade ou a conveniência.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 74º – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se desse modo, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 75º – É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 76º – A Associação poderá firmar com o Ministério da Educação e Desporto e com órgãos que o integram, ou com quaisquer autarquias, fundações, empresas públicas e privadas e sociedades de economia mista, acordos, convênios ou contratos de interesses dos associados.

Art. 77º – Os associados não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 78 – A Associação funcionará enquanto reuna, pelo menos, quinze associados quites.

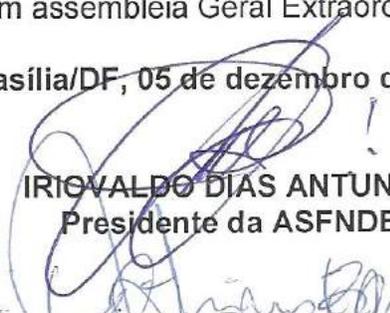
Art. 79º – A Associação somente será dissolvida por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os associados quites, através de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim especialmente convocada, a qual resolverá sobre o destino do patrimônio social.

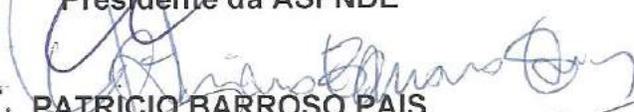
Art. 80º – Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

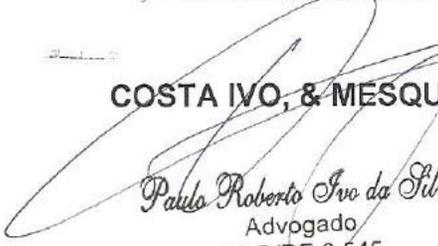
Art. 81º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este estatuto foi modificado de acordo com o código civil e as alterações apreciadas pela maioria dos associados em assembléia Geral Extraordinária da ASFNDE.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006.


IRIOVALDO DIAS ANTUNES
Presidente da ASFNDE


PATRICIO BARROSO PAIS
Presidente do Conselho Deliberativo da ASFNDE


COSTA IVO, & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Paulo Roberto Ivo da Silva
Advogado
OAB/DF 6.545

Alexandre Magalhães de Mesquita
Advogado
OAB-DF 15.773

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00087031

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-GD SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00002504 do livro n. A-04 em
10/12/1992. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00087031
Brasília, 02/04/2009.

Rosinar Alves
Titular: Marcelo Caetano R+
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo
Eunice de
Edileuza M.
Francineide
Marcus Anton
Michelle Bari
Maria Lúcia C.
- Rosinar Alves de Jesus

CELO DE SERVIDORES
PO 1133948
GRIPP

Custas: R\$

Tab.: 100,43 R